



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192 /2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL



Intenção de dispensa de licitação n.º 37/2024
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Prestação de serviços de de arbitragem, para o Campeonato de sete no encerramento da Temporada de Verão Vila Basílio, que ocorrerá no dia 07/04/2024. 20 jogos - Jogos de 02 tempos de 10 min (dupla de arbitragem).

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até o dia 05 de abril de 2024, às 15h.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária Munic de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa FAIR PLAY SPORTS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.456.339/0001-13, para a prestação de serviço de arbitragem para 20 jogos de 2 tempos de 10 minutos do campeonato de futebol de sete para o encerramento da temporada de verão da Vila Basilio, que ocorrerá no dia 07/04/2024, no valor total de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

A demanda foi formalizada através do MI n.º 1.350/2024, o qual foi acompanhado de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar com a especificação do objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e, embora não esteja materializado em documento nos moldes do que determinam o art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e o art. 5º do Decreto Municipal n.º 30/2023, teve a escolha do fornecedor justificada no Memorando Interno n.º 1.350/2024, com a assinatura e identificação do responsável pela pesquisa. A falta de identidade objetiva nas cotações obtidas, contudo, traz dúvidas quanto ao que foi solicitado de cada fornecedor, uma vez que um dos orçamentos apresenta o preço para 23 jogos, ao passo que os demais apresentam o preço para 20 jogos. Assim, sugere-se a juntada das comunicações utilizadas para pedidos das propostas, na forma prevista no Decreto Municipal n.º 30/2022, a fim de se afastar qualquer dúvida quanto à regularidade do procedimento.

Não obstante, a utilização dos valores de contratação anterior como parâmetro para a pesquisa de preços também denota a pesquisa de valores em cumprimento ao art. 5º, II, do Decreto n.º 30/2022.

Foi publicado, sob o nº 37/2024, o aviso de dispensa de licitação exigido pelo art. 75, §3º da Lei n.º 14.133/21, sem aportarem novas propostas. O aviso de dispensa, contudo, não cumpre com o prazo mínimo legalmente previsto de 3 dias úteis, porquanto a contratação ocorre para evento previsto para 07/04/2024 e o prazo do aviso apenas se encerraria no dia seguinte.

Foram juntados ao processo documentos suficientes para atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, por parte da empresa que ofereceu o menor orçamento, em atendimento ao requisito exigido pelo art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21.

Constam nos despachos 03 e 04 declarações para a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, perfazendo o que determina o inciso IV do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

De toda sorte, por mais que, em tese, esteja preenchido o critério legal objetivo de valor para a contratação, na hipótese de dispensa prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, não se recomenda a sua realização, ao menos no estado atual do processo, uma vez que ocorreria sem pesquisa de preços que estime a despesa e justifique os valores praticados e sem correta publicação do aviso de dispensa, atentando contra o Princípio da Publicidade.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 05 de abril de 2024.

Ismael Rodrigues da Conceição
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024

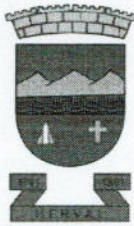
Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, para contratação da empresa SANDRO STEIN BRECHANE - ME (FAIR PLAY SPORTS), CNPJ 11.456.339/0001-13, com sede na Av. Fernando Osório n.º 2691 A, bloco 9 apto 302, bairro Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Sandro Stein Brechane, CPF 567.443.580-49, residente em Herval-RS, para os serviços de arbitragem para o campeonato de sete no encerramento da temporada de verão Vila Basílio, que ocorrerá no dia 07/04, com a realização de 20 jogos de 02 tempos de 10 min cada, com a prestação por meio de dupla de arbitragem.

O valor total da contratação é de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Herval, 05 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

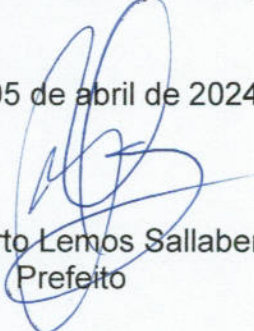
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217 /2024

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa SANDRO STEIN BRECHANE - ME (FAIR PLAY SPORTS), CNPJ 11.456.339/0001-13, com sede na Av. Fernando Osório n.º 2691 A, bloco 9 apto 302, bairro Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Sandro Stein Brechane, CPF 567.443.580-49, residente em Herval-RS, para os serviços de arbitragem para o campeonato de sete no encerramento da temporada de verão Vila Basílio, que ocorrerá no dia 07/04, com a realização de 20 jogos de 02 tempos de 10 min cada, com a prestação por meio de dupla de arbitragem.

O valor total da contratação é de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Herval, 05 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 60/2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF nº 183 745 650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa SANDRO STEIN BRECHANE - ME (FAIR PLAY SPORTS), CNPJ 11.456.339/0001-13, com sede na Av. Fernando Osório n.º 2691 A, bloco 9 apto 302, bairro Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Sandro Stein Brechane, CPF 567.443.580-49, residente em Herval-RS, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arbitragem para o campeonato de sete no encerramento da temporada de verão Vila Basílio, que ocorrerá no dia 07/04, com a realização de 20 jogos de 02 tempos de 10 min cada, com a prestação por meio de dupla de arbitragem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, somente sendo pagos os serviços efetivamente prestados, nos termos da proposta apresentada pelo contratado no processo de dispensa de licitação n.º 192/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado após a prestação do serviço e com a devida autorização da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão –Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

- a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração, a terceiros ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; na hipótese de prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração, a terceiros ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; caso o contratado se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, devendo ser aplicada a multa contratual e ser o contrato rescindo a qualquer tempo caso constatada inadimplência de cláusulas ou condições acordadas.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 05 de abril de 2024.

ILDO ROBERTO
LEMONS
SALLABERRY:183745
65004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.04.05 16:18:23
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
SANDRO STEIN BRECHANE
Data: 05/04/2024 16:45:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandro Stein Brechane
Representante da Contratada



PUBLICAÇÃO
Período: 05 / 04
à 19 / 04 / 2024
LOCAL MURAL PREFEITURA
Danielle Martins

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192 /2024

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e a da empresa SANDRO STEIN BRECHANE - ME (FAIR PLAY SPORTS), CNPJ 11.456.339/0001-13, com sede na Av. Fernando Osório n.º 2691 A, bloco 9 apto 302, bairro Três Vendas, Pelotas - RS, representada por Sandro Stein Brechane, CPF 567.443.580-49, residente em Herval-RS, para os serviços de arbitragem para o campeonato de sete no encerramento da temporada de verão Vila Basílio, que ocorrerá no dia 07/04, com a realização de 20 jogos de 02 tempos de 10 min cada, com a prestação por meio de dupla de arbitragem.

O valor total da contratação é de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão –Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito